

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, através do pregoeiro, designado através da Portaria nº 043/2021, de 02 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições, estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações, 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e no que couber no Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Data: 27 de Maio de 2021

Credenciamento: Das 08h00min até às 08h:10min (horário de Mato Grosso).

Recebimento dos Envelopes: 08h10min (horário de Mato Grosso).

Local: Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Avenida Primavera, nº. 300 Bairro Primavera II.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, Suprimentos de Informática, Gêneros Alimentício para Sessões Parlamentares, Material de Higiene, material de limpeza e material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2021.

2.2. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não se obriga a adquirir os materiais/produtos registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo setor de Compras e Almoxarifado, o **Termo de Referência Nº 005/2021**, constante às fls. nº 282 a 302 CMPVA/MT, e ao final aprovado pela autoridade competente Vereador Presidente **Manoel Mazzutti Neto**, aos autos do Processo Administrativo nº 011/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:



375 (m)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16. – Material de Papelaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Alimentos e Bebidas p/ Sessão Parlamentar

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.21 - Água Mineral

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha

4.2. Consta à fls. 084 à 089 CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº 011/2021, manifestação do Setor Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

5. CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias autenticadas por cartório ou ainda fotocópia simples.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos **em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio** designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

(m)



376 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.1. Nos termos dos artigos 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 43 da Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



377 

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até 24 horas antes do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal ou diretamente ao Pregoeiro desta Câmara Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.





378

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverá vir **FORA DOS ENVELOPES** de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes, após, encerrada a fase de credenciamento das licitantes interessadas.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante Pregão Presencial nº 007/2021 PROPOSTA COMERCIAL	Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante Pregão Presencial nº 007/2021 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

9.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação, da licitante declarada vencedora.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:



379 

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.1.1. Uma única cotação, contendo, quantidade, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, e Municipal, bem como a classificação da empresa e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento;

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta;

10.5. Não será admitida proposta que, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.9. Serão Desclassificadas as propostas:

10.9.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;





380 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.9.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

10.10.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2. que, a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara Municipal, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer dos materiais e/ou produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, onde será verificado o menor valor global das propostas apresentadas.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á, em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por itens oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

m



381 (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 11.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 11.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 11.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 11.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;
- 11.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- 11.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 11.15.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- 11.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira;
- 11.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

- 12.1.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- 12.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:
- 12.1.3.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 12.1.3.2.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 12.1.3.3.** a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 12.1.3.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- 12.1.3.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos

(signature)



382

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no **envelope nº 02**, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, possuírem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV);

12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo IV).

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



383

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

12.4.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.4.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

12.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance para os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;



384 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Primavera do Leste, sala das comissões, em dias úteis, no horário de 07h00min as 13h00min horário de Mato Grosso;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

m



385 (88)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 14.10.** A homologação desta licitação não obriga a Câmara Municipal à contratação do objeto licitado;
- 14.11.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- 14.12.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 14.13.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

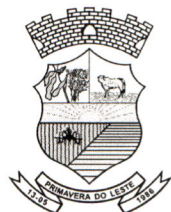
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a ratificação e homologação do Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, Autoridade Superior deste órgão.
- 15.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 15.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;
- 16.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 16.2.1.** O prazo para entrega dos materiais e/ou produtos objetos desta Licitação será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação do setor de compras.
- 16.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 16.4.** A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 16.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal;

(88)



386

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

16.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

16.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a nota de empenho;

16.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

17. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

17.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e que a consulta ao órgão gerenciador seja positiva;

17.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

18.2. A supressão dos materiais e/ou produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

19. CONTROLE DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.217/2010;

19.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado na imprensa oficial do Estado.

m



387 (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

20.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

20.2.1. Quando o proponente:

20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

21. DO CONTRATO

21.1. Deverá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

22. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

22.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

22.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

22.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

22.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, objetos da Ata, fixando prazo para sua correção;

22.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

(signature)



388

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

22.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, dos materiais e/ou produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

23.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

23.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência Nº 005/2021**;

23.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos materiais e/ou produtos, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

23.4. Responsabilizem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

23.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

23.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução dos materiais e/ou produtos, nos termos da Lei vigente;

23.7. Será, de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos materiais e/ou produtos;

23.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

24. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

24.1. A convocação do fornecedor dos materiais e/ou produtos, para Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a Nota de Empenho;

24.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

24.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

25. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAS E/OU PRODUTOS

25.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e/ou produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.



389

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

25.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais e/ou produtos, enfim, discriminar todos os produtos entregues a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

25.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

25.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais e/ou produtos.

25.3. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

25.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões do item 12.4 e subitens deste vinculado no edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

26.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

26.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

26.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

26.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

26.1.2.1. advertência,

26.1.2.2. multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

26.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

26.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl.	
390	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

26.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

26.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

26.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

26.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

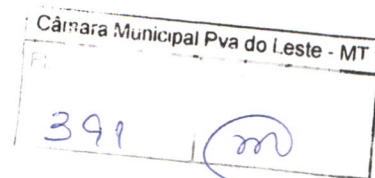
27.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro;

27.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

27.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso www.primaveradoleste.mt.leg.br, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

27.9.1. A Cópia do **Edital do Pregão Presencial Nº 007/2021-CMPVA/MT** e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.leg.br (Ícone: Licitações).

27.10. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no setor de licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva o direito de fragmentá-los;

27.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber ao Decreto Estadual nº 7.217/2006.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Modelo de Proposta Financeira
- Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- Anexo V: Declaração de Habilitação
- Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação
- Anexo VII: Declaração de ME e EPP
- Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX: Minuta de Contrato

Primavera do Leste em 10 de maio de 2021.


Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl.	392 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXPEDIENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2021

I – INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 1.2 **Termo de Referência nº:** 005/2021
- 1.3 **Descrição da categoria:**
 - 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
 - 02 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SESSÃO PARLAMENTAR
 - 04 – MATERIAL DE HIGIENE
 - 05 – MATERIAL DE LIMPEZA
 - 06 – MATERIAL DE COPA E COZINHA
- 1.4 **Setor Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

1. **OBJETO:** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



393 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARA SESSÃO PARLAMENTAR, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA/COZINHA para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo futura e eventual aquisição de material de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios para sessão parlamentar, materiais para copa/cozinha e limpeza, materiais de higiene, para atender as necessidades dos setores demandantes, da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

- 1.2. Dos itens da Categoria

01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE								
CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
248	156723-3	1 e	CAIXA (cód.: 777)	PAPEL SULFITE A4 - 210 X 297mm	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M², PARA CÓPIAS, IMPRESSÕES A JATO DE TINTA E LASER, FORMATO 210 X 297 MM, EM CAIXA COM 10 RESMAS.	200	237,68	47.536,00
249	190442-6	2 e	UNID (cód.: 01)	ENVELOPE DE PAPELARIA	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO, PARA PAPEL A4, COM ABA, BRANCO OU OURO.	2.400	0,53	1.272,00
591	153615-0	3 e	UNID (cód.: 01)	ENVELOPE DE PAPELARIA	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80GR, SACO, SEM IMPRESSÃO, 125X176, COM ABA.	1.200	0,23	276,00
592	325691-0	4 e	UNID (cód.: 01)	CANETA ESFEROGRÁFICA A PRETA	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM CRISTAL PRETA	300	1,14	342,00
593	325689-8	5 e	UNID (cód.: 01)	CANETA ESFEROGRÁFICA A AZUL	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM CRISTAL COR AZUL	1000	1,13	1.130,00
275	325683-9	6 e	UNID (cód.: 01)	CANETA ESFEROGRÁFICA A VERMELHA	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM CRISTAL COR VERMELHA	100	1,24	124,00
594	265450-4	7 e	UNID (cód.: 01)	GRAMPEADOR PEQUENO	GRAMPEADOR PEQUENO, GRAMPO 26/6MM, NAS DIMENSÕES DE (15 X 9,5	40	20,50	820,00



394 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

					X 4,5)MM			
986	00037860	8 e	UNID (cód.: 01)	GRAMPEADOR GRANDE	GRAMPEADOR METÁLICO GRANDE, GRAMPO 26/8MM, PARA GRAMPEAR 50 FOLHAS DE PAPEL 75g/m	20	85,51	1.710,20
596	324381-8	9 e	CAIXA (cód.: 219)	GRAMPO 26/6MM	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREDO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES	240	7,97	1.912,80
256	325768-1	10 e	UNID (cód.: 01)	MARCADOR DE TEXTO	MARCADOR DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIÉSTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR AMARELA, ESPESSURA DE 5,00MM.	300	3,91	1.173,00
597	00015064	11 e	CAIXA (cód.: 38)	CLIQUE Nº 02/2	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL Nº 02 CAIXA COM 100 UNIDADES	40	17,25	690,00
260	324767-8	12 e	UNID (cód.: 01)	RÉGUA 30CM	RÉGUA DE PLÁSTICO, MEDINDO 30 CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE.	50	1,96	98,00
261	223470-0	13 e	UNID (cód.: 1)	EXTRATOR GRAMPO	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO, PRÓPRIO PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8, TIPO ESPÁTULA.	30	4,33	129,90
262	177985-0	14 e	UNID (cód.: 01)	TESOURA ESCOLAR 20 cm	TESOURA ESCOLAR 20 CM, DE AÇO, LÂMINA DE AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, PARA DOIS DEDOS	20	35,67	713,40
265	378842-3	15 e	UNID (cód.: 01)	DVD-R GRAVÁVEL	MÍDIA VIRGEM DVD-R 4.7GB VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO MIN 16X DURAÇÃO 120MIN	200	2,37	474,00
598	193267-5	16 e	UNID (cód.: 01)	CD-R GRAVÁVEL	MÍDIA VIRGEM CD-R 700MB VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO MIN 16X DURAÇÃO 80MIN	500	1,67	835,00
269	259143-0	17 e	UNID (cód.: 1)	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD	CANETA PARA CD E DVD, PONTA DE 2 MM, NA COR AZUL OU PRETA, EM PLÁSTICO RÍGIDO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, RÍGIDO, TAMPA REMOVÍVEL, PONTA DURA E RESISTENTE.	30	4,72	141,60

m



395 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

					TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE À LUZ, ÁGUA E UMIDADE E COM ODOR SUAVE.			
270	274873-8	18 e	UNID (cód.: 1)	COLA BASTÃO	COLA EM BASTÃO, SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PRODUTO, COM SELO DO INMETRO.	120	3,63	435,60
271	251022-7	19 e	UNID (cód.: 1)	FITA ADESIVA PVC	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	100	5,5000	550,00
272	334164-0	20 e	UNID (cód.: 1)	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO O A4	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TAMANHO A4	500	0,70	350,00
968	376703-5	21 e	UNID (cód.: 1)	ARAME ESPIRAL	ESPIRAL DE PLÁSTICO, COR PRETO, N. 14	300	0,32	96,00
969	376704-3	22 e	UNID (cód.: 1)	ARAME ESPIRAL	ESPIRAL DE PLÁSTICO, COR PRETO, N. 17	300	0,37	111,00
276	165681-3	23 e	UNID (cód.: 1)	BORRACHA	BORRACHA - TK PLÁSTICA, PARA DESENHO, RETANGULAR, 56X33X11MM, BRANCA.	50	3,24	162,00
278	219532-1	24 e	UNID (cód.: 1)	PASTA EM L	PASTA EM L, EM POLIPROPILENO, TAMANHO A4, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	1.000	3,86	3.860,00
24	429048-8	25 e	UNID (cód.: 1)	PASTA PARA AQUIVO MORTO	PASTA PARA ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, 350X130X245 MM, NA COR AZUL.	1000	8,25	8.250,00
607	235165-0	26 e	UNID (cód.: 1)	PASTA DE REGISTRADORA A/Z	PASTA DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELÃO, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA	200	14,5900	2.918,00

m



396

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

					COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM.			
608	163225-6	27 e	UNID (cód.: 1)	PASTA CATÁLOGO	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO, TAMANHO A4, COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, COM 4 COLCHETES.	50	20,64	1.032,00
982	246887-5	28 e	UNID (cód.: 1121)	PASTA CATÁLOGO	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO, TAMANHO A4, ACIMA DE 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, COM 4 COLCHETES.	50	23,25	1.162,50
610	372984-2	29 e	UNID (cód.: 1121)	PASTA SUSPensa	PASTA SUSPensa, MARMORIZADA, PRENDEDOR EM PLÁSTICO, NO TAMANHO 365CM X 240CM, VISOR EM PLÁSTICO, DIVERSAS CORES, SUPORTE EM PLÁSTICO.	1.000	4,43	4.430,00
609	324301-0	30 e	UNID (cód.: 1)	PERFURADOR PARA PAPEL	PERFURADOR PARA PAPEL, EM AÇO, COM 2 VAZADORES, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS.	50	40,81	2.040,50
284	4220-0	31 e	UNID (cód.: 1)	APONTADOR DE LÁPIS	APONTADOR PARA LÁPIS, DE PLÁSTICO RÍGIDO, SIMPLES.	30	2,35	70,50
285	0008620	32 e	UNID (cód.: 1)	LÁPIS PRETO	LÁPIS PRETO N.02, TRIANGULAR	100	1,45	145,00
286	324515-2	33 e	UNID (cód.: 1)	CORRETIVO PARA CANETA	CORRETIVO PARA CANETA, TIPO FRASCO, 18ML	50	4,69	234,50
287	324525-0	34	UNID (cód.: 1)	ESTILETE	ESTILETE EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM	50	9,02	451,00

m



397

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

					LARGURA DE 18,00MM.			
288	191801-0	35	CAIXAS (cód.: 01)	GRAMPO FIXA PAPEL	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO DE PLÁSTICO, TOTALMENTE FLEXÍVEL, MEDINDO 80MM, EM POLIETILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	20	16,75	335,00
282	0007117	36	UNID (cód.: 01)	PRANCHETA PORTÁTIL	PRANCHETA PORTÁTIL, EM MADEIRA, COM PRENDEDOR DE FERRO, NO TAMANHO A4.	50	5,36	268,00
983	286232-8	37	Unid. (cód.: 1)	PAPEL CERTIFICADO	PAPEL CERTIFICADO – 210 X 297MM – BRANCO 180G/M², EM PACOTE COM 50 FOLHAS	30	24,44	733,20
136	428593-0	38	PACOTES (cód.: 210)	PAPEL FOTOGRAFICO	PAPEL FOTOGRAFICO – 210 X 297MM – BRANCO 180G/M², EM PACOTE COM 50 FOLHAS	50	36,52	1.826,00
971	306201-5	39	PACOTES (cód.: 555)	PAPEL METALIZADO	PAPEL METÁLICO – 210 X 297MM – BRANCO METÁLICO 120G/M², EM PACOTE COM 50 FOLHAS	25	23,06	576,50
134	182431-7	40	CAIXAS (cód.: 38)	ENVELOPE PARA CONVITE	ENVELOPES PARA CONVITE – ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO CONVITE SEM IMPRESSÃO MEDINDO 162X229MM, COM ABA, NA COR ROSA E AZUL, CAIXA CONTENDO 100 ENVELOPES	30	93,75	2812,50
970	169337-9	41	ENVELOP E (cód.: 1408)	ETIQUETA AUTOADESIVA	ETIQUETA AUTO ADESIVA PARA USO MANUAL PARA LACRAS ENVELOPES – FORMATO REDONDO MEDINDO 19MM – COR PRATA METÁLICO – ENVELOPES COM 120 UNIDADES	20	9,50	190,00

02 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

CÓDIG O BETH A	CÓDIGO TCE-MT	ITE M	UNID .	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QT D	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
0902	384278-9	1	UNID cód.: 1		TONER HP COR PRETA, PARA IMPRESSORA CB-285 (85A), COR PRETA, PARA IMPRESSORA HP P1102W/M1132/P1102, NOVO	310	40,50	12.555,0 0

m



398 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

				TONER PARA IMPRESSORA	LACRADO, VALIDADE 12 MESES APARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PARA 2000 PÁGINAS.			
0034	191367-0	2 e	UNID cód.: 1	TONER PARA IMPRESSORA	TONER Q2612A (12A), COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP 1020/M1005, NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO, NOVO LACRADO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA 2000 PÁGINAS	50	44,70	2.235,00
0035	TCEMT0000328	3 e	UNID cód.: 1	TONER PARA IMPRESSORA	TONER CE-255X (55X), COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP M521DN, NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO, NOVO LACRADO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA 12000 PÁGINAS.	20	148,00	2960,00
182	0000824	4 e	UNID Cod.:1	TONER PARA IMPRESSORA	TONER CM-TN3442, COR PRETO, PARA IMPRESSORA BROTHER L6702DW, NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO, NOVO LACRADO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA 12000 PÁGINAS.	30	90,00	2.700,00
819	00021227	5 e	UNID cód.: 1	CILINDRO PARA IMPRESSORA	CILINDRO COMPATÍVEL COM TONER TN-3442 PARA IMPRESSORA BROTHER L6702DW PARA 30.000 PÁGINAS	30	100,00	3.000,00
967	00057723	6 e	UNID Cód.: 01	TINTA PARA IMPRESSORA	KIT REFIL EPSON T544 PARA ECOTANK L3150, L3150, L3110, L5190 (KIT CONTENDO AS 4 CORES)	10	167,02	1.670,20
782	00027976	7 e	KIT Cód.:01	TINTA PARA IMPRESSORA	KIT REFIL EPSON T664 PARA ECOTANK L395, L455, L375, L1300, L475, L355, L365, L575, L110, L380, L396, L120, L495, L220, L565 (KIT CONTENDO AS 4 CORES)	10	157,85	1.578,50



399 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SESSÃO PARLAMENTAR								
CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
244	0004658	1	UNID (cód.: 01)	SALGADO ASSADO	MINI SALGADOS ASSADOS DIVERSOS SABORES, TIPO: PRESUNTO, QUEIJO, TOMATE E REQUEIJÃO; ESFIRRA; FOLHEADOS; PASTEL DE FORNO; ETC	13.000	0,89	11.570,00
144	140338-9	2	UNID (cód.: 1)	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE .	45	8,49	382,05
246	228992-0	3	UNID (cód.: 01)	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES (UVA, GUARANÁ, LARANJA)	135	7,29	984,15
736	00028832	4	LITRO (cód.: 37)	SUCO CAIXA	CAIXA DE SUCO 1LT VÁRIOS SABORES (PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MANGA).	180	6,79	1.222,20

m



400 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

04 – MATERIAL DE HIGIENE								
CÓD GIO BETH A	CÓDIGO TCE-MT	ITE M	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
973	36003-1	1	UNID: Cód 01	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO – DO TIPO PORTA SABONETE LÍQUIDO DE PRESSÃO, PARA FIXAR NA PAREDE EM ABS BRANCO, COM VISOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800ML	15	54,4000	816,00
972	404433-9	2	UNID Cód 01	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTIC O :	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO - EM ABS MEDINDO 25X17X25CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) POTÊNCIA 1100W, BAIXO RUÍDO, ALIMENTAÇÃO 127V, FREQUÊNCIA DE 60HZ, TEMPO DE SECAGEM 10/15 SEGUNDOS, VELOCIDADE DE FLUXO DE AR 90M/S SEM ELEMENTO DE RESISTÊNCIA (AR QUENTE), ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR SENSORES, GARANTIA 12 MESES	11	1.240,50	13.645 ,50

05 – MATERIAL DE LIMPEZA								
CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE-MT	ITE M	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
189	335740-6	1	UNID (cód.: 01)	ALCOOL ETILICO	COM TEOR ALCOÓLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO.	360	10,99	3,956,4 0
985	0009606	2	UNID		LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LÍQUIDO,	720	12,9000	9.288,0 0

m



401

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			(cód.:01)	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTIC O	COMPOSTO DEACABONATO DE SÓDIO, HIPOCLORITO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IONICO, ESSÊNCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA 24 UNIDADES.			
623	416815-1	3	BOMBONA 5L (cód.: 44)	DESINFETA NTE	DESINFETANTE 5 L, LAVANDA, EMULSIFICANTE, BACTERICIDA, CONSERVANTE, PH DE 6,5 A 7,5, ODOR VARIÁVEL DE ACORDO COM ESSÊNCIA AGREGADA.	60	23,2700	1.396,2 0
656	00027335	4	UNID (cód.: 01)	LUSTRA MÓVEIS	LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML, ODOR VARIÁVEL DE ACORDO COM ESSÊNCIA AGREGADA, MÍNIMO PH DE 4 A 7, SOLÚVEL EM ÁGUA.	10	6,47	64,70
671	000201-7	5	UNID (cód.: 1126)	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA. PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTES, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL, AMIDO PROPIL DIMETIL, BENZIL AMÔNIO, ETANOL, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA, EM EMBALAGEM DE 140 ML. FRAGRANCIA VARIADAS	350	11,53	4.035,5 0
672	234753-9	6	TUBO (cód.: 1839)	ODORIZAD OR DE AMBIENTE S	ODORIZADOR DE AMBIENTES: AEROSOL, TUBO, COM 360 ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	150	16,00	2.400,0 0
198	177284-8	7	FRASCO 5 LITROS (cód.: 232)	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA: 5 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% E 2,5% P/P	120	15,81	1.897,2 0
984	184543-8	8	SACO 5 KG	SABÃO EM PÓ	SABÃO EM PÓ TESTADO		35,49	709,80



402 (m)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			(cód.: 2530)		DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. 5 KG	20		
200	134968-6	09	PACOTE (cód.:201)	SACO PARA LIXO DOMESTICO	DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO (43CMX0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 950GRS, NBR 9190, NBR 9191. CONTENDO 100 UNIDADES.	20	22,98	459,60
419	0009605	10	PACOTE (cód.:201)	SACO PARA LIXO DOMESTICO	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM X 0,08CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES.	20	58,63	1.172,60
202	00012192	11	PACOTE (cód.: 201)	SACO PARA LIXO DOMESTICO	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CM X 0,08CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES	50	104,57	5.228,50
204	279464-0	12	PACOTE (cód.: 260)	SABÃO EM BARRA	SABÃO EM BARRA NEUTRO, PACOTE DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G CADA.	5	9,72	48,60
631	128836-9	13	UNID (cód.: 1101)	PAPEL HIGIÊNICO	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE – FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO.FARDOS COM 64 UNIDADES	50	104,72	5.236,00
207	0001729	14	PACOTE (cód.: 1124)	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA	PAPEL TOALHA – CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 1000 FOLHAS NO TAMANHO MÍNIMO (20CM X 21CM), ISENTO DE IMPUREZA	250	51,35	12.837,50
974	19226-3	15	Unid.: (cód.:)	CESTO DE	CESTO DE LIXO PARA USAR EM SALAS, BANHEIROS, PLÁSTICO, MEDINDO (26,5CM	30	33,96	1.018,80



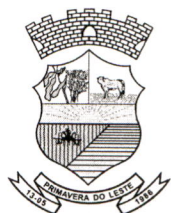
403 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			(01)	LIXO	X 27,0CM) 9,6 LITROS, COR DIVERSAS			
512	161622-6	16	UNID (cód.: 1)	ESCOVA MULTIUSO PARA LIMPEZA	ESCOVA COM CERCAS RÍGIDAS, PARA LIMPEZA MULTIUSO OM CERDA DE POLIPROPILENO, COM CABO ERGONÔMICO, GARANTINDO MAIS FIRMEZA PARA LAVAR, ESFREGAR SUPERFÍCIES RÚSTICAS E SEMI-RÚSTICAS, COMO AZULEJOS, PANOS DE CHÃO, ENTRE OUTRAS.	5	9,45	47,25
650	309039-6	17	BOMBONA (cód.:44)	DETERGEN TE LIMPADOR	DETERGENTE LIMPADOR COM ALTO TEOR DE ATIVOS, FORMULADO PARA O TRABALHO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISOS TRATADOS COM ACABAMENTOS ACRÍLICOS, APARÊNCIA: LÍQUIDO TRANSPARENTE COR INCOLOR A AMARELADO, ODOR LIMÃO PH: 6,5 – 8,5, VISCOSIDADE 1,0 – 20,0. CPS – TEOR DE ATIVOS: 21,0- 24,0%. 5LTS	25	61,44	1.536,0 0
415	00015079	18	Unid: Cód.: (01)	PANO DE MICROFIBR A	PANO DE MICROFIBRA IDEAL PARA LIMPEZA GERAL DOMÉSTICA, LIMPAR VIDRO E MÓVEIS, ÓTIMA ABSORÇÃO, MACIO SEM RISCAR E SEM SOLTAR PÊLOS, MEDINDO (60CM X 80CM), GSM: 220 gsm. COMPOSIÇÃO: 80% POLIÉSTER, 20% POLIAMIDA. TAMANHO GG	40	39,30	1.572,0 0
681	00037707	19	Bombona (cód.: 44)	LIMPA PEDRAS	LIMPA PEDRAS, LIMPEZA DE PISOS RÚSTICOS, CALÇADAS DE PEDRAS, E ACIMENTADOS, COMPOSTO DE ÁCIDO SULFÔNICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEÍCULO; PRÍNCIPIO ATIVO: ÁCIDO SULFÔNICO, (LIMPADOR ÁCIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA E INCRUSTAÇÕES EM PEDRAS NATURAIS E RÚSTICAS, CONCRETO E CIMENTADOS) GALÃO DE 5 LITROS	200	48,34	9.668,0 0
976	92172	20	UNID (cód.: 1)	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA DE JANELAS. CABO DE ALUMÍNIO QUE ACOMPANHA PONTEIRA COM ENGATE DE VASSOURA PARA LIMPEZA DE FORRO, GESSO OU JANELAS – TAMANHO 5 METROS ABERTO, FECHADO MEDINDO 1,90 METROS	2	185,00	370,00
975	92173	21	UNID (cód.: 1)	VASSOURA O TETO	VASSOURÃO TETO: VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 3 METROS. MODELO, EXTENSÃO ESPANADOR MICROFIBRA, MATERIAL DO ESPANADOR: MICROFIBRA, COMPRIMENTO	1	51,45	51,45

m



404 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

					TOTAL 3 METROS, EXTENSÍVEL, DESCRIÇÃO: EXTENSÃO TELESCÓPICA 3 METROS COM 3 ESTÁGIOS DE 1,0 METRO CADA, 1 ESPANADOR ELETROSTÁTICO PERFECT.			
210	427007-0	22	FRASCO (cód.: 119)	MULTINSET ICIDA EM SPRAY	MULTI INSETICIDA EM SPRAY, AUTOMÁTICO, TOXIDADE EM 0,120% COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%, 300ML.	40	14,69	587,60
208	241496-1	23	UNID (cód.: 1)	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE	LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS	5	7,53	37,65
937	00019808	24	FRASCO (cód.: 120)	ÁLCOOL EM GEL COM VÁLVULA	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70%, PARA MÃOS, ESSENCIAL NEUTRO, ELIMINA 99.9% BACTÉRIAS (Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis) COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE. EMBALADO EM FRASCO DE 400 À 500 ML COM VÁLVULA PUMP	360	13,79	4.964,4 0

06 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

CÓDIG O BETH A	CÓDIGO TCE-MT	ITE M	UNID.	PRODUT O	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
223	12202-5	1	UNID (cód.: 01)	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS 13kg	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG, FABRICADO SEGUNDO NORMA DA ABNT.	30	114,33	3.429,9 0
961	00018274	2	FARDO (cód.: 1352)	CAFÉ 500g	CAFÉ TORRADO/MOÍDO, ALMOFADA EMBALADO À VÁCUO, AROMA E SABOR DE COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR (TIPO BLEND DE VÁRIAS ORIGENS), EM EMBALAGENS DE 500G ACOMODADOS EM FARDOS DE 20 UNIDADES.	20	104,28	2.085,6 0
					AÇÚCAR; OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO			



405 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

225	151421-0	3	PACOTE (cód.: 31)	AÇÚCAR 2kg	PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/ P; SEM FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - PACOTE COM 2 KG ACOMODADOS EM PACOTES DE 10 UNIDADES.	30	57,90	1.737,0 0
227	163356-2	4	CAIXA (cód.:728)	GUARDAN APO 30X32 cm	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 32 CM DE BOA QUALIDADE, EM PACOTES COM 50 UNIDADES EM CAIXAS DE 40 PACOTES.	10	140,23	1.402,3 0
992	61725-3	5	PACOTE (cód.: 192)	ERVA MATE P/ CHÁ 250g	CHÁ-MATE NATURAL A GRANEL PREPARADO A PARTIR DAS FOLHAS E TALOS DA ERVA MATE, PLANTA NATIVA, SELECIONADOS E TOSTADOS EM EMBALAGEM DE 250G, NA QUAL RENDE 15 OU 18,5 LITROS.	20	9,17	183,40
978	363064-1	6	CAIXA (cód.:232)	CHÁS SABORES VARIADOS EM SACHÊ	CHÁ DE VÁRIOS SABORES – COM 10 SACHÊS DE 10 G CADA, EM CAIXAS DE 100G. SABORES: HIBISCO, LARANJA, ERVA DOCE, CAPIM CIDREIRA, MAÇÃ E CANELA, PÊSSEGO, HORTELÃ, CAMOMILA	160	5,79	926,40
231	0007629	7	EMBAL. (cód.:1309)	FILTRO P/ CAFÉ DE PAPEL nº 103	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAPACIDADE TIPO, 103 – 1.000 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES.	50	5,96	298,00
979	149954-8	8	UNID (cód.: 1)	GARRAFA TERMICA	GARRAFA TÉRMICA – CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 1,8L	05	163,00	815,00
980	0002055	09	UNID (cód.: 1)	PANO DE PRATO TECIDO	PANO DE PRATO - TECIDO – 100% ALGODÃO NA COR BRANCA/ESTAMPADO MEDINDO 45CM X 75CM.	20	6,49	129,80
962	157662-3	10	SACO	CANELA EM CASCA	CANELA EM CASCA – EMBALAGEM DE 250G,	10	60,45	604,50



406 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			(cód.:407)		DEVIDAMENTE LACRADO COM INDICAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE			
238	181372-2	11	CAIXA (cód.:1457)	COPO DESCARTÁ VEL 180ml.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 ML, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU SUPERIOR, PACOTES COM 100 UNIDADES, ACOMODADOS EM CAIXAS COM 25 PACOTES.	10	81,16	811,60
965	00015323	12	UNID cód.: 01	COADOR DE PANO - P	COADOR DE PANO PARA CAFÉ – TAMANHO P, COMPATÍVEL AO COADOR DE PAPEL Nº 102, 100% ALGODÃO, DIÂMETRO – 11CM, COMPRIMENTO 16CM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC OU PLÁSTICO.	05	5,95	29,50
964	146899-5	13	UNID cód.:01	CHALEIRA DE INOX 2 L COM APITO	CHALEIRA – DE INOX COM APITO DE 2L, MODELO CH25, DIMENSÃO: 21,5X19X20	02	133,88	267,76
963	00015142	14	UNID Cód.:01	CANECÃO ALUMINIO BATIDO	CANECÃO – ALUMÍNIO BATIDO, COM ALÇA DE BAQUELITE, CAPACIDADE DE 8,3L DIÂMETRO Nº 22	02	83,19	166,38
981	33511-8	15	UNIDADE SCód.: 01	SUPORTE COADOR DE CAFÉ	SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ 103 (GRANDE) POSSUI UM DESIGNE DIFERENCIADO QUE PERMITE SEU ENCAIXE EM TODOS OS MODELOS DE GARRAFAS TÉRMICAS, COR PRETA, DE PLÁSTICO RESISTENTE	06	13,99	83,94
966	0008034	16	CAIXA Cód.:308	COPO VIDRO 320 ML	COPOS DE VIDRO – COR: VIDRO TRANSLUCIDO, CAPACIDADE: 320ML, ALTURA: 13,5CM, DIÂMETRO: 6,5C, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.	04	24,29	97,16

2. Do valor global estimado:

2.1. O valor total estimado dos itens a ser contratado será de; R\$ 229.388,54

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1.A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir e efetuar reposição de diversos materiais e produtos essenciais para que as atividades desta Câmara sejam desenvolvidas, visando o melhor atendimento à população;

3.2. Esse Registro de Preços tem como objetivo fornecer materiais e suprimentos para os servidores desempenharem suas funções e atribuições, otimizando os trabalhos realizados nos diversos setores da Câmara Municipal;



407 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.3. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:

6.1. Os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento neste Poder.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

m



408 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor por item, apresentada no Pregão Presencial, em valores a serem pagos em moeda nacional;

7.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

m



409 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.5.1. Os produtos deverão ser 100% (cem por cento) novos e todos os seus componentes;

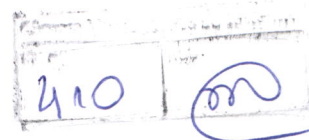
8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

m



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

01 – Material de Papelaria: 3.3.90.30.16

02 – Suprimentos de Informática: 3.3.90.30.17

03 - Alimentos e Bebidas p/ Sessão Parlamentar: 3.3.90.30.21

04 – Água Mineral: 3.3.90.30.21

05 – Material de Limpeza: 3.3.90.30.22

06 – Material de Copa e Cozinha: 3.3.90.30.21

12. Da Fiscalização

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços





400

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



412 (m)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 15.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;
- 15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.
- 15.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.
- 15.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 15.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 15.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, MT, 13 de Abril de 2019.

SIMONE FAJARDO MARAFON

Setor de Compras Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT.

Aprovado por:

MANOEL MAZZUTTI NETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste

(m)



413 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 007/2021.

Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:	Optante pelo Simples:			
Endereço:				
Bairro:	Cidade:			
CEP:	E-mail:			
Telefone:	Fax			
Agencia:	Conta Bancaria:			
Nome da agencia bancária:				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:
Validade da proposta:

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

m



404

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021-CMPVA/MT
ANEXO III- MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021-CMPVA/MT.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.
Inscrição Estadual n.
Razão Social:
Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



415 @

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021-CMPVA/MT
ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021-CMPVA/MT.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
Pregão Presencial n. 007/2021-CMPVA/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

* Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



415 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO V- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital Pregão Presencial nº. 007/2021-CMPVA/MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

m



417 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021-CMPVA/MT
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial Nº 00/2019 na forma determinada, da lei 8666/93 e alterações, Lei 10.520/2002, e no que couber o Decreto Estadual 7.217/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

m



418 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME e EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021-CMPVA/MT.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

m



419 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 011/2021

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente -----, **RESOLVE** registrar os preços da empresa -----, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, suplementos de informática, gêneros alimentícios para sessão parlamentar, material de higiene, material de limpeza e material de copa/cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2021.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente-----, disposta no processo Nº 00/2019.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 005/2021.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 007/2021 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples:
Endereço:	



420

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax
Agencia:	Conta Bancaria:
Nome da agencia bancária:	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 005/2021;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 005/2021, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

m



420 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

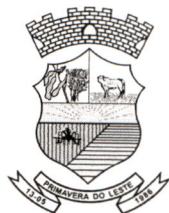
9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.

m



422

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

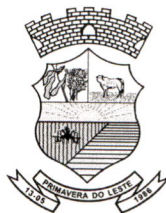
11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

m



423

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



424 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16.– Material de Papelaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21– Alimentos e Bebidas p/ Sessão Parlamentar.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.21 – Água Mineral

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 00 de xxxxxx de 2021.

Manoel Mazzutti Neto

Vereador Presidente

m



425 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021-CMPVA/MT ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador **Presidente Manoel Mazzuti Neto**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CGC/CNPJ MF com o n., sediada a, nº, Bairro, Primavera do Leste - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado seu bastante procurador, Sr., portador da cédula de identidade RG n. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n., considerando o constante no processo licitatório n./2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Expediente, Suprimentos de Informática, gêneros alimentícios para Sessões Parlamentares, Material de Higiene, material de limpeza e material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Manoel Mazzuti Neto, disposta no processo Nº 011/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais gráficos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 005/2021.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 007/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax
Agencia:	Conta Bancária:
Nome da agência bancária:	



426 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 005/2021;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Fornecer garantia dos materiais e/ou produtos, conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 005/2021, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

m



427 (m)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por **** (****) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1. O prazo para fornecimento dos objetos desta Ata será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

(m)



428 m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.5. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.

8.6. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após, decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

m



429

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos materiais e/ou produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:



430

m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Unidade Gestora: Câmara municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

- 01 – Material de Papelaria: 3.3.90.30.16**
- 02 – Suprimentos de Informática: 3.3.90.30.17**
- 03 – Alimentos e Bebidas p/ Sessão Parlamentar: 3.3.90.30.21**
- 04 – Água Mineral: 3.3.90.30.21**
- 05 – Material de Limpeza: 3.3.90.30.22**
- 06 – Material de Copa e Cozinha: 3.3.90.30.21**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 00/2019, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, ____ de xxxxx de 2021.

Vereador Presidente
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

CONTRATADO
Fornecedor